



CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

-----Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezassete, nas instalações dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada, sita na Rua Tavares de Resende nº 165, em Ponta Delgada, celebram o presente contrato de prestação de serviços, como: -----

-----**Primeiro Outorgante** SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA, com o número de Contribuinte Fiscal 672 001721, representado pelo seu Presidente do Conselho de Administração Dr.º José Manuel Cabral Dias Bolieiro, com os poderes que lhe são atribuídos pela alínea f) do nº 2 do artigo 35º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro.-----

-**Segundo Outorgante** Securmédica, Lda.- Saúde, Educação, Qualidade, Higiene e Segurança no Trabalho Lda, com sede na Rua do Loreto, nº 9, Apartamento 56, freguesia de Fajã de Baixo, Concelho de Ponta Delgada com o nº de Contribuinte Fiscal 512026343, registada na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada sob o nº 01319, representada no ato pelo Dr. Walter Jordão Adrahi o qual tem poderes para outorgar o presente contrato. -----

Clausulas 1ª

Objecto

O presente contrato tem por objecto a Prestação de Serviços para a Saúde e Segurança no Trabalho para os SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA cujos trabalhos estão definidos quanto à sua espécie, quantidade e condições técnicas nos anexos da proposta que fazem parte integrante do mesmo contrato-----

Clausulas 2ª

Local da Prestação de Serviço

Os serviços do presente contrato nomeadamente as actividades na área da Saúde e Segurança no Trabalho serão prestadas pelo segundo outorgante na Rua Direita de Santa Catarina, nº 24/A,

Armazém 5, 9500 - Ponta Delgada, em conjunto com os responsáveis pela Saúde e Segurança no Trabalho da primeira outorgante, exclusivamente em relação aos seus trabalhadores com exclusão dos seus familiares e incluirão as atividades expressas na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, em conjugação com a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 11 de fevereiro, e terão como técnico o Técnico Superior da área da Saúde e Segurança no Trabalho, o Dr. Walter Jordão Adrahi.-----

Clausulas 3ª

Prazo

O presente contrato produz efeitos a partir do dia doze de janeiro de dois mil e dezassete, terminando a doze de janeiro de dois mil e vinte. -----

Clausulas 4ª

Preço e Condições de Pagamento

1 - O encargo total do presente contrato é de 33.300,00 € (trinta e três mil e trezentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor. -----

2 - O pagamento do encargo previsto no número anterior será efectuado mensalmente com o valor de 925,00 €, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, durante a execução do contrato. -----

Clausulas 5ª

Sigilo

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato. -----

3 - O primeiro outorgante compromete-se a tomar todas as disposições necessárias para que o segredo médico seja respeitado, nos locais e pelo pessoal que seja posto à disposição da segunda outorgante, nomeadamente no que diz respeito a correio e arquivos. -----

Clausulas 6ª

Cessão da Posição Contratual

O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante-----

Clausulas 7ª

Casos Fortuitos ou de Força Maior

- 1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----
- 2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

Clausulas 8ª

Obrigações de Ambos os Outorgantes

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, Código dos Contratos Públicos, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais: -----

- 1 – Obrigação de prestar o serviço em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais. -----
- 2 – Obrigação de informar os SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA das alterações verificadas durante a execução do contrato. -----
- 3 – O prestador de serviços fica sujeito às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respectivos aplicáveis nos contratos de prestação de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável. -----
- 4 – A segunda outorgante será consultada, como conselheira, sobre todos os problemas com repercussão na saúde dos trabalhadores e será convocada e representada nas reuniões que sejam realizadas pelos SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA em que sejam estudadas ou discutidas questões relativas à organização e funcionamento da segurança e da saúde no trabalho. -----
- 5 – A Primeira Outorgante compromete-se a tomar em consideração as recomendações do Segundo Outorgante referentes à saúde dos trabalhadores e dar imediato e cabal cumprimento àquelas que digam respeito a situações de doença infecto-contagiosas e/ou de risco para terceiros, quando referidas expressamente. -----
- 6 – Os colaboradores da Segunda Outorgante poderão, além de exercer livremente actividades no âmbito da sua profissão, prestar os seus serviços a outras empresas e exercer quaisquer outras funções públicas ou não, desde que legal e moralmente compatíveis e sem prejuízo da assistência devida nos termos estabelecidos nas clausulas procedentes.-----
- 7 – A segunda Outorgante poderá substituir os seus colaboradores por outros devidamente habilitados para o exercício das funções de forma a garantir a continuidade dos serviços desde que comunicado ao Primeiro Outorgante. -----

Clausulas 9ª

Deveres de Informação

Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afectar os respectivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé. -----

Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias que constituem ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações. -----

No prazo de 10 dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afectada a execução do contrato. -----

Clausulas 10ª

Rescisão do Contrato

1 – O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, a outra parte do direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2 – Para efeitos do disposto do número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação de serviços por período superior a 30 dias úteis. -----

Clausulas 11ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios emergentes do contrato fica estipulada a competência da Comarca de Ponta Delgada com renúncia expressa a qualquer outra. -----

Clausulas 12ª

Prevalência

1 – Fazem parte integrante do presente contrato a proposta que foi apresentada pelo Segundo Outorgante. -----

2 – Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o Caderno de Encargos, o texto do presente contrato, seguidamente a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante. -----

Clausulas 13ª

Legislação Aplicável

Em tudo o omissis no presente contrato, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e a restante Legislação. -----

Clausulas 14ª

Disposições Finais

1 – Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação das formalidades legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2 – Foi entregue pelo Segundo Outorgante as certidões de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Segurança Social e o Registo Criminal. -----

-----Este contrato foi lido aos Outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo e vai ser assinado pelos representantes do Primeiro e Segundo Outorgante. -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE



O SEGUNDO OUTORGANTE



SECURMÉDICA
Saúde, Educação, Qualidade, Higiene
e Segurança no Trabalho, Lda.
NIF. 512 026 343

SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE
E SEGURANÇA NO TRABALHO
NIF. 215 056 343